Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

CONTRATO

LVT +Cultura – Programa de apoio ao setor cultural não profissionalizado
da Região de Lisboa e Vale do Tejo

ENTRE:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., doravante CCDR, LVT, I. P., instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, com sede na Rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009 Lisboa, pessoa coletiva número 517 622 610, aqui representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Teresa Mourão de Almeida, com poderes para o ato, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

E:

Sociedade Musical e Recreativa Obidense com sede na Travessa Mestre Fernando, 2510-057 - concelho de Óbidos , pessoa coletiva número 501638156, neste ato representada pelo/a, Rogério Manuel de Sousa Pinto Correia, Vice-Presidente, com poderes para o ato, na qualidade de **Segundo Outorgante**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, que se rege pelo regulamento do programa de apoio ao setor cultural não profissionalizado da Região de Lisboa e Vale do Tejo – LVT +Cultura, aprovado pela Deliberação n.º 2/2025, de 13 de janeiro de 2025, Regulamento n.º 260/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2025, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado à realização do projeto "Estágio conjunto de escolas de música de Filarmónicas", no âmbito do LVT +Cultura, programa de apoio ao setor cultural não profissionalizado da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

CLÁUSULA 2.ª
(Financiamento)

94

1. O apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para execução do projeto apoiado é no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), já com IVA incluído, valor suportado exclusivamente pelo orçamento da CCDR LVT, I. P.

2. O apoio financeiro concedido não ultrapassa o valor referido no número anterior, incluindo custos associados, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 3.ª

(Pagamentos)

1. O apoio financeiro a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante na modalidade de pagamento intercalar ou de pagamento único deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura pelo Primeiro Outorgante e cumprimento do disposto nos números 2. e 3. da presente cláusula.

2. O pagamento é processado pelo Primeiro Outorgante após a entrega, em formato digital, pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 15.º do regulamento, dos seguintes documentos:

 a) Comprovativo da realização física do projeto, com a apresentação do relatório final de execução e respetivos documentos de despesa realizada;
 b) Certidões ou comprovativos das autorizações de consulta quer da situação contributiva à Segurança Social, quer da situação tributária à Autoridade Tributária e Aduaneira; e,
 c) Comprovativo de IBAN, emitido pela entidade bancária, da entidade beneficiária do apoio.

3. Poderá haver um (1) pagamento intercalar do apoio financeiro aprovado, a ocorrer antes da data da conclusão do projeto e da apresentação do respetivo relatório final, desde que já tenha sido realizada despesa no âmbito do apoio concedido, devendo esse pedido ser acompanhado dos seguintes documentos:

 a) Mapa de despesa devidamente preenchido (em modelo previamente disponibilizado pelo Primeiro Outorgante);
 b) Cópias (em formato PDF) dos documentos da despesa realizada (faturas ou faturas-recibos); e,
 c) Comprovativos dos pagamentos efetuados pela entidade apoiada (transferências bancárias e/ou recibos).

4. O pagamento na modalidade intercalar ou único, sem prejuízo do disposto no n.º 1 e cumpridas que estejam todas as exigências referidas nos números 2. e 3., é realizado até ao final do ano civil a que se reporta a candidatura.

5. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de não processar a totalidade do montante do apoio financeiro inicialmente atribuído ao Segundo Outorgante caso se verifique, na fase de análise do relatório final de execução do projeto, que o Segundo Outorgante não apresenta documentação que comprove a realização da totalidade da despesa prevista no orçamento aprovado em sede de candidatura.

CLÁUSULA 4.ª

(Execução técnica e financeira)

1. A execução técnica e financeira do projeto apoiado ocorrer, no limite, até ao dia 1 de novembro de 2026, não podendo o Segundo Outorgante apresentar documentos de despesa com data posterior ao mesmo ou anterior a 23 de março de 2026.

2. O Segundo Outorgante deve submeter ao Primeiro Outorgante o relatório final de execução do projeto, bem como os respetivos documentos de despesa realizada, até ao dia 15 de novembro de 2026.

CLÁUSULA 5.ª

(Natureza do apoio)

O apoio financeiro objeto do presente Contrato reveste a forma de comparticipação financeira não reembolsável.

CLÁUSULA 6.ª

(Cumprimento de obrigações)

O Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento do disposto no regulamento do LVT +Cultura – programa de apoio ao setor cultural não profissionalizado da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Deliberação n.º 2/2025, de 13 de janeiro de 2025, Regulamento n.º 260/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2025

CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento e fiscalização dos projetos)

1. Para efeitos do disposto no presente contrato, o Segundo Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de acompanhar e monitorizar o cumprimento do projeto

objeto de apoio, tanto do ponto de vista técnico como financeiro, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 17.º do regulamento do programa LVT +Cultura.

2. O direito de acompanhamento e fiscalização do programa entende-se como permissão da prática de visitas ao local e/ou pedidos de informação ou de esclarecimentos acerca do seu desenvolvimento e que se mostrem necessários à boa aplicação do presente contrato

CLÁUSULA 8.ª

(Publicitação dos apoios)

1. O projeto apoiado deve incluir a menção, em todos os suportes de comunicação (físicos ou digitais), ao apoio concedido através da publicitação do logótipo da CCDR LVT, I. P., a fornecer pelo Primeiro Outorgante.

2. Nas publicações nas redes sociais sobre o projeto apoiado, o Segundo Outorgante compromete-se identificar a CCDR LVT, I. P. através de @CCDRLVT e utilizar os *hashtags* #ccdrlvt e #lvtmaiscultura, para além da menção ao apoio concedido pela CCDR LVT, I. P.

CLÁUSULA 9.ª

(Incumprimento de obrigações)

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante carta registada com aviso de receção, em caso de desvio da finalidade do projeto para a qual o apoio financeiro foi atribuído, nos termos previstos no artigo 16.º do regulamento do programa LVT +Cultura.

2. A rescisão do contrato determina a revogação do apoio financeiro concedido e a reposição dos pagamentos recebidos, acrescidos de juros à taxa legal.

3. A alteração ao projeto apoiado depende de prévia autorização do Primeiro Outorgante, devendo-lhe ser comunicados, por escrito, de modo fundamentado, os motivos da reformulação, bem como os elementos e condições a alterar, conforme previsto no artigo 16.º do regulamento do programa LVT +Cultura.

4. Na eventualidade de não realização do projeto apoiado, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante da sua inviabilização, assim que tiver em sua posse essa informação.

5. No caso de rescisão do contrato nos termos previstos no artigo 16.º do regulamento do programa LVT +Cultura, para além reposição dos pagamentos recebidos, acrescidos de

juros à taxa legal, o Segundo Outorgante fica impedido de poder concorrer ao presente programa de apoio durante um período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 10.ª

(Início da vigência do contrato)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e abrange o período de execução do projeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 11.ª

(Litígios)

A resolução de qualquer questão ou litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente contrato será da competência exclusiva do Conselho Diretivo da CCDR LVT, I. P.

CLÁUSULA 12.ª

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso no presente contrato, aplica-se o disposto no regulamento do LVT +Cultura – programa de apoio ao setor cultural não profissionalizado da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

CLÁUSULA 13.ª

(Confidencialidade e tratamento de dados pessoais)

1. Os Outorgantes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e ainda na respetiva lei nacional de execução (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto).

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.

3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

4. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Contrato, os Outorgantes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.

5. A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de duração do presente Contrato, mantendo-se em vigor após a cessação deste por qualquer motivo.

O presente Contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Lisboa, 27 julho 2026.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,